



## LEI ORDINÁRIA Nº435 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de CLARO DOS POÇÕES para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”

O povo do Município de CLARO DOS POÇÕES, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª. – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2ª. – O orçamento do Município de Claro dos Poções estima a receita em R\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3ª. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>17.703.600,00</b>
Receitas Tributárias	341.000,00
Receita de Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	126.000,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	16.898.600,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.472.400,00</b>
Operações de Crédito	600.000,00



Alienações de Bens	53.000,00
Transferências de Capital	1.765.400,00
Outras Receitas de Capital	54.000,00
<b>RECEITA REDUTORA</b>	<b>-2.176.000,00</b>
<b>T O T A L</b>	<b>18.000.000,00</b>

Art. 4ª. – As despesas do Município de CLARO DOS POÇÕES serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01 Legislativa	585.000,00
03 Essencial a Justiça	82.000,00
04 Administração	2.523.100,00
06 Segurança Pública	25.400,00
08 Assistência Social	924.900,00
09 Previdência Social	879.000,00
10 Saúde	4.142.400,00
12 Educação	4.392.300,00
13 Cultura	428.600,00
15 Urbanismo	1.833.000,00
16 Habitação	37.900,00
17 Saneamento	108.300,00
18 Gestão Ambiental	216.700,00
20 Agricultura	534.600,00
22 Indústria	3.100,00
23 Comércio e Serviços	12.000,00
24 Comunicações	9.500,00
25 Energia	402.000,00
26 Transporte	490.200,00
27 Desporto e Lazer	273.000,00
28 Encargos Especiais	96.000,00
99 Reserva de Contingência	1.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>18.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO</b>	
Câmara Municipal	1.050.000,00
Gabinete do Prefeito	405.800,00

Procuradoria Jurídica	82.000,00
Núcleo de Controle Interno	82.100,00
Depto. Mun. Planejamento Finanças Cont.	2.244.900,00
Depto. de Educação, Cultura, Esp. L. Tur.	4.392.300,00
Depto. de Saúde e Saneamento	4.250.700,00
Depto. de Assistência Social	957.800,00
Depto. Obras Serv. Urbanos e Transporte	3.071.200,00
Depto. Mun. De Meio Ambiente	216.700,00
Depto. Mun. Cultura, esporte e turismo	834.800,00
Depto. Mun. Agricultura, pecuária abastecimento	411.700,00
<b>T O T A L</b>	<b>18.000.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	8.672.100,00
Juros e Encargos da Dívida	11.100,00
Outras Despesas Correntes	6.653.700,00
Sub Total	15.336.900,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	2.577.100,00
Amortização da Dívida	85.000,00
Sub Total	2.662.100,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal fica autorizado a:

I .Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei;

II .Abrir créditos suplementares as dotações do orçamento que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento), nos termos do §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, utilizando como recursos:



- a) Anulação Parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei;
- b) Operações de Crédito Autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;
- e) Reserva de Contingência.

Parágrafo 1<sup>a</sup> – Os créditos complementares de que trata o inciso II deste artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento.

Parágrafo 2<sup>a</sup>. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo 3<sup>a</sup>. - Como fonte para a movimentação de alteração ou acréscimo de fontes na execução orçamentária, fica o executivo municipal autorizado a reduzir em igual valor outras fontes presentes nesta Lei Orçamentária.

Art. 6<sup>o</sup> - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexos, os quadros orçamentários consolidados, de conformidade a Lei n<sup>o</sup> 4.320/64.

Art. 7<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1<sup>o</sup> de janeiro de 2017.

Claro dos Poções/MG, 11 de novembro de 2016.

**Maria das Dores Oliveira Duarte**  
**Prefeita Municipal**